



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 16321/2026

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 810/2026**

Nº do Protocolo: **18583/2026** Data do Protocolo: **12/08/2026 16:11:03** Data de Elaboração: **12/08/2026 15:26:44** ID do Processo: **ID: 2293219**

Ementa: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

Institui o Dia Estadual do Secretário Municipal de Esportes, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Dia Estadual do Secretário Municipal de Esportes, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de abril, passando a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Secretário Municipal de Esportes o titular do órgão da administração pública municipal direta responsável, na estrutura organizacional de cada Município do Estado de Goiás, pela formulação, coordenação e execução da política municipal de esporte e lazer, independentemente da denominação específica adotada em cada Município, tais como Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou órgão correlato.

Art. 3º A instituição da data de que trata o art. 1º desta Lei tem por finalidade:

I – reconhecer publicamente a relevância da atuação dos gestores públicos municipais responsáveis pela pasta de esportes nos Municípios do Estado de Goiás;

II – valorizar o papel desses agentes públicos na promoção da inclusão social, da saúde, da educação e da cidadania por meio do esporte e do lazer;

III – estimular o intercâmbio de experiências, boas práticas e ações de capacitação entre os gestores municipais de esporte do Estado de Goiás.

Art. 4º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público estadual poderá, em articulação com os Municípios e com entidades representativas do setor, promover ações de reconhecimento, encontros técnicos, seminários e demais atividades voltadas à valorização da gestão pública municipal do esporte.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput deste artigo poderão contar com a participação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, da Associação Goiana de Municípios e de outras entidades públicas ou privadas afins, sem prejuízo de parcerias adicionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada implementação.





DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2026.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás é formado por 246 (duzentos e quarenta e seis) Municípios. Em cada um desses Municípios, a política pública de esporte e lazer é conduzida, no âmbito do Poder Executivo local, por um Secretário Municipal responsável pela pasta, ainda que sob denominações variadas, a exemplo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em Goiânia e na Cidade de Goiás, ou da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em Aparecida de Goiânia, e da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, em Goianésia. Essa diversidade de nomenclaturas, presente inclusive dentro da própria legislação municipal de estruturação administrativa, evidencia que se trata de uma função pública consolidada e disseminada por todo o território estadual, ainda que sem um título único e padronizado.

A atuação desses gestores é decisiva para a execução, no plano local, de políticas que se conectam à saúde pública, à educação, à assistência social e à segurança, na medida em que o esporte figura, na própria Constituição do Estado de Goiás, como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público o fomento às práticas desportivas formais e não formais, com destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional, do desporto adaptado e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento. É sobre os Secretários Municipais de Esportes que recai, no cotidiano administrativo, a responsabilidade por transformar essas diretrizes constitucionais em programas, equipamentos, competições de base e políticas de inclusão social efetivamente sentidas pela população goiana.

A data escolhida para a comemoração, 6 de abril, coincide com o Dia Internacional do Esporte para o Desenvolvimento e a Paz, instituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 67/296, de 2013, em alusão à abertura dos primeiros Jogos Olímpicos da era moderna, em Atenas, no ano de 1896. A convergência entre a data estadual ora proposta e essa efeméride internacional confere à homenagem um significado adicional, associando o reconhecimento da gestão pública municipal do esporte em Goiás aos valores universais de paz, inclusão social e desenvolvimento humano por meio da atividade física, valores que também orientam o tratamento constitucional conferido ao desporto pelo Estado de Goiás.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria encontra amparo direto no art. 24, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre desporto, e no art. 4º, inciso III, da Constituição do Estado de Goiás, que autoriza o Estado a exercer competência suplementar sobre as matérias do art. 24 da Constituição Federal. A própria Constituição goiana dedica ao tema uma seção específica, denominada Do Desporto e do Lazer, nos arts. 165 e 166, que reconhecem a prática desportiva como direito de todos e dever do Estado e dos Municípios. Trata-se, ademais, de proposição de iniciativa parlamentar comum, expressamente autorizada pelo art. 20 da Constituição Estadual, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a prerrogativa de propor leis ordinárias, não incidindo, na hipótese, qualquer das restrições de iniciativa privativa do Governador do Estado previstas no art. 21 da mesma Constituição, uma vez que o projeto não cria órgão, cargo ou despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a instituir uma data comemorativa de caráter simbólico, com execução facultativa por parte do Poder Executivo.





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
VIRMONDES
CRUVINEL

A instituição de datas comemorativas e homenagens cívicas é, inclusive, matéria expressamente incluída, pelo Regimento Interno desta Casa, entre as competências da Comissão de Cultura, Esporte e Lazer, o que confirma a adequação regimental do tema ao trâmite legislativo ora proposto. O impacto orçamentário da proposição é mínimo e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que eventuais despesas relacionadas à promoção de atividades alusivas à data, sempre de caráter facultativo, correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes, sem geração de despesa obrigatória de caráter continuado e sem necessidade de criação de nova estrutura administrativa.

Por todo o exposto, e na certeza de que a proposição atende ao interesse público, valoriza uma categoria de gestores públicos cuja atuação é essencial ao desenvolvimento do esporte e da qualidade de vida da população goiana, e observa integralmente os limites constitucionais e regimentais aplicáveis, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200390033003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em **12/08/2026 15:26**

Checksum: **4740C3EA64258B8078368B94CBA2865026854D187C943A7AD662EF3094DCB634**



Processo:
16321/2026
PLO 810/2026
ID: 2293219

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300035003900360037003A005400

Assinado eletronicamente por **MURILLO VINICIUS DE FREITAS** em **12/08/2026 16:11**

Checksum: **513C3F2C08A58C4A4230BED18CEF2E8261DC5C25F4AEB6CCA2D04C13956D3D3A**



Processo:
16321/2026
PLO 810/2026
ID: 2293219

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300035003900360038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 12/08/2026 18:03

Checksum: **7179C9A80B6668031A691988279BCCAA2E717BCD1A92F968149BFF764A742EB0**



Processo:
16321/2026
PLO 810/2026
ID: 2293219

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 13/08/2026.

Deputado TALLES BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300036003100370035003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em **13/08/2026 11:05**

Checksum: **927DFB58D5D3A138A1525DDB7D79486AE9426C3D279D6F30F4BD88A573AB5391**



Processo:
16321/2026
PLO 810/2026
ID: 2293219

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300037003100300036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em **13/08/2026 11:13**

Checksum: **1AB2A51A019704F0D63848D6F139A428738C3AAD550F188EE731A3667DE2F65C**



Processo:
16321/2026
PLO 810/2026
ID: 2293219

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500300037003300360034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em **13/08/2026 14:08**

Checksum: **BFFFA36883B25197F68C2C1FF04CE487B5D37C51159EAAF6A4A9FFFB70D3CB55**

